



Número: **0825510-85.2023.8.15.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gabinete 10 - Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade, Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (AUTORIDADE)	
PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS (INVESTIGADO)	
INACIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS (INVESTIGADO)	
LUIZ ARAUJO DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
GERALDO LEITE DA NOBREGA NETO (INVESTIGADO)	
AGAMENON BALDUINO NETO (INVESTIGADO)	
FRANCISCO DE SOUZA ARAGAO JUNIOR (INVESTIGADO)	
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA (INVESTIGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32222 107	19/12/2024 11:58	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2022.038516 - Denúncia - Combustíveis - Cacimba de	Denúncia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA – CCRIMP**

**Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 002.2022.038516
(PJE nº 0825510-85.2023.8.15.0000)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de sua 1ª Subprocuradora-Geral de Justiça, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos arts. 129, I, da Constituição Federal, 37, III, e 40, V, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e com base no conjunto probatório colhido no Procedimento Investigatório Criminal em anexo, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

contra:

a) PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, brasileiro, divorciado, Prefeito do Município de Cacimba de Areia-PB, CPF nº 484.654.024-34, residente na Rua Capitão Silvino Xavier, 33, Cacimba de Areia -PB;

b) INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, vulgo **BETINHO CAMPOS**, brasileiro, casado, diretor da CONAB em Patos, CPF nº 686.893.574-91, residente na Rua José Mendes, n. 162, Casa, Jardim Guanabara, 58701390, Patos-PB, CEP: 58701-390;

1/30



c) **LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, porteiro, CPF nº 591.978.204-82, residente à Rua Duque de Caxias, 504, Santo Antônio, Patos-PB, telefones: (83) 982067064 e (83) 999926209;

d) **GERALDO LEITE DA NÓBREGA NETO**, brasileiro, empresário, CPF n. 053.383.614-00, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, Passagem-PB, CEP: 58734-000;

e) **AGAMENON BALDUÍNO NETO**, brasileiro, empresário, CPF nº 102.648.074-48, residente na Rua Projetada, n. 156, Casa B, Nova Brasília, 58700090, Patos-PB, CEP: 58700-090;

f) **FRANCISCO DE SOUZA ARAGÃO JÚNIOR**, vulgo **JÚNIOR DE FOFA**, brasileiro, CPF n. 103.316.924-22, residente na Rua Antônio Félix de Mendonça, n. 44, centro, Cacimba de Areia-PB, CEP: 58730-000; e

g) **HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**, brasileiro, empresário, CPF nº 070.137.024-63, residente na Rua Elias Asfora, n. 71, Santo Antônio, 58701215, Patos-PB, CEP: 58701-215,

em razão dos fatos e fundamentos jurídicos abaixo delineados.

I. DOS FATOS

Consta do Procedimento Investigatório Criminal acima epigrafado¹ que **Paulo Rogério de Lira Campos**, Prefeito de Cacimba de Areia/PB, e seu irmão, **Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos)**, com o auxílio de servidores municipais (**Luiz Araújo dos Santos** e **Francisco de Souza Aragão Júnior – Júnior de Fofa**) e de assessor (**Higor Carlos Maia de Sousa**), ligados pelo mesmo propósito e agindo com dolo, em organização criminosa, reiteradamente desviaram verbas públicas municipais no valor total de R\$ 1.832.288,58, por meio de gastos ilegais com combustível durante os anos de 2020, 2021 e 2022, em favor dos empresários **Geraldo Leite da Nóbrega Neto** e **Agamenon Balduino Neto**, e dos próprios **Paulo Rogério** e **Betinho Campos**.

a) Esquema de Desvio de Recursos

O esquema desvendado pela investigação perdurou, pelo menos, entre os anos de 2020 a 2022 e se dava de forma estruturada e com divisão de tarefas, voltado a obter diretamente vantagem ilícita de natureza econômica, mediante o cometimento do crime de

¹ Desmembrado da Notícia de Fato n. 001.2022.039737.



responsabilidade de desvio de recursos públicos (art. 1º, I, do Dec.-Lei nº 201/67). A estrutura revelada se amolda ao conceito legal de organização criminosa da Lei nº 12.850/2013².

A representação inicial (fl. 150/190 do PIC anexo) indicava o consumo crescente de combustíveis pela Prefeitura de Cacimba de Areia-PB mesmo ante a suspensão de parte dos serviços públicos a partir de 17 de março de 2020 (fl. 580/583 do PIC), durante a pandemia de Covid-19.

Especificamente, a representação tratava da suspensão de aulas presenciais na rede municipal de ensino entre março de 2020 e março de 2022. No entanto, pelos números apurados nos empenhos do Sistema Sagres do TCE/PB, o Executivo de Cacimba de Areia-PB **gastava menos com combustíveis quando estava em pleno funcionamento do que no período da pandemia, quando os serviços públicos foram reduzidos e/ou paralisados**.

Outro fato concreto é a indicação de que a ambulância (de placa NQ1842) permaneceu durante os meses de maio de 2021 a janeiro de 2022 parada para consertos (fls. 2589/2590 do PIC), mas, no mesmo período, foi abastecida com diesel para longos percursos, de acordo com documentos de pagamentos da prefeitura (fl. 2594/2603), em documentos assinados supostamente pelo Chefe do Núcleo de Transportes, o increpado **Luiz Araújo**.

Nos mencionados anos, a edilidade telada selecionou fornecedores de combustíveis a partir de pregões eletrônicos (fls. 153/154 do PIC incluso). Foi vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2020 a empresa *Geraldo Leite da Nóbrega Neto*, nome fantasia *Posto Beira Rio* (CNPJ nº 18932072000132)³, cujos empenhos constam às fls. 167/168 do PIC anexo. A empresa é administrada pelo denunciado **Geraldo Leite**.

O Pregão Eletrônico nº 01/2021 selecionou a empresa *JV Comércio de Combustível LTDA.*, nome fantasia *Posto Beira Rio* (CNPJ n. 23511935000138)⁴, cujos empenhos constam às fls. 170/171 dos autos em epígrafe. Por fim, o Pregão Eletrônico nº 02/2022, mais uma vez, selecionou a *JV Comércio de Combustível LTDA.*, nome fantasia *Posto Beira Rio* (CNPJ n. 23511935000138), cujos empenhos constam às fl. 173/174. Essa empresa é administrada pelo denunciado **Agamenon Balduino**.

Tal como descrito na representação inicial, ambos os postos de combustíveis utilizavam o nome fantasia *Posto Beira Rio*, sendo partes de um mesmo grupo econômico. Em relatório, este Órgão Ministerial compila todos os empenhos dos gastos de combustíveis no período denunciado (fls. 203/303 do procedimento incluso).

2 Art. 1º, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

3 Situado na Av. Pedro Firmino, s/n, Bairro Brasília, próximo à ponte do Salgadinho, Patos, PB.

4 Situado na Rua do Prado s/n, Liberdade, Patos, PB.



Da representação também consta a informação de que a Prefeitura de Cacimba de Areia-PB não utilizou nenhum sistema de controle de gastos de combustíveis para comprovação dos abastecimentos conforme os veículos e quilometragens utilizadas (fl. 496 do PIC). Igualmente, no portal da transparência (fl. 500) não há controle de abastecimento, manutenção e outras medidas de controle de veículos oficiais da edilidade municipal, descumprindo, assim, o item 4.8 da Nota Técnica nº 01/18 do Comitê Técnico do TCE/PB, editada através da Portaria nº 139 de 20/07/18.

Na verdade, o controle de abastecimento se dava por meio de notas de autorização (“vales”) assinadas pelo denunciado **Paulo Rogério de Lira Campos**, conjugadas com autorizações verbais do denunciado **Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos)**, e endereçadas aos postos de combustíveis, em rotina que permitiu o desvio de recursos públicos na exorbitante quantia de R\$ 1.832.288,58.

Para compreender como funcionava essa sistemática, deve-se recordar que **Inácio Roberto (Betinho Campos)** foi Prefeito de Cacimba de Areia-PB por dois mandatos consecutivos (2004 a 2012) e, logo após, fez eleger por outros dois mandatos (2017 a 2024) o seu irmão, **Paulo Rogério**, sem nenhuma experiência política prévia. Nas últimas eleições municipais, em outubro de 2024, **Betinho Campos** fez eleger seu filho, Heitor Campos, e sua filha, Camila Campos, como prefeito e vice-prefeita⁵ do citado município. Assim, a liderança política de **Betinho Campos** explica a necessidade de sua autorização verbal para os abastecimentos, mesmo à vista dos “vales” assinados pelo prefeito **Paulo Rogério**.

A descrição detalhada do esquema também se verifica nos depoimentos de servidores municipais que presenciavam o funcionamento das ilegalidades e da forma como era gerenciado de fato o município em testilha.

Assim, CLAUDIANA DE SOUZA CLAUDINO, na condição de gerente de planejamento e gestão em saúde (fl. 604), presenciou diversos atos de desvio de recursos da Secretaria de Saúde Municipal, conforme narrado em seu depoimento de fl. 614 do PIC anexo⁶.

Sua função na edilidade era organizar o transporte de pacientes de Cacimba de Areia-PB para outros municípios. Nesse transporte, ela utilizava seu carro particular e recebia ordens de combustível (“vales”) com o número da placa da ambulância no município para justificar o pagamento no Posto Beira Rio, situado no bairro Brasília, em Patos-PB, administrado pelo denunciado **Geraldo Leite**. Ela também narrou que havia diferença entre o valor da ordem de pagamento de combustível (“vale”) e aquele produto que era efetivamente colocado nos veículos, **gerando pagamento ilícito em favor da empresa a cada abastecimento**.

5 LINK: <https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/2024/apuracao/pb/cacimba-de-areia/primeiro-turno/>.

6 Link: <https://drive.google.com/file/d/16dX3kiFxdEI0TufSb5UUUmivhQGaCltx/view?usp=sharing>.



A testemunha presenciou vários carros particulares abastecidos com ordem de gasolina nominalmente atribuídas a ambulâncias, citando, por exemplo, o caminhão do coordenador de transportes do município, o denunciado **Francisco de Souza (Júnior de Fofa)**; o carro de “Hugo”, sobrinho de Raquel Campos e dos irmãos **Betinho Campos** e **Paulo Rogério**; o carro de “Garcia”, o veículo de “Negão de Nego Antônio”, etc.

As ordens de pagamento (“vales”) foram descritos pela testemunha como um bloco de folhas amarelas, com canhotos assinados pelo ora increpado **Paulo Rogério**. Embora assinados pelo atual prefeito (de direito), como se disse, todas as ordens eram de fato administradas pelo denunciado **Betinho Campos**, que realizava a autorização verbal (por telefone) dos abastecimentos.

A testemunha também afirmou que nos anos da pandemia (2020 a 2022) os veículos da prefeitura dedicados ao serviço de educação municipal **não rodavam**, não justificando os gastos com combustíveis da Secretaria de Educação de Cacimba de Areia-PB.

O mesmo esquema de desvio de recursos públicos é narrado por SIDNEY SOARES, que atuou como motorista na Secretária de Saúde até 2022 (fl. 673 do PIC incluso)⁷. No período em que trabalhou nessa função foi forçado pelos denunciados **Inácio Roberto (Betinho Campos)** e **Francisco de Souza (Júnior de Fofa)**, por várias vezes, a assinar notas de abastecimento do veículo em que trabalhava, sem que o abastecimento tenha efetivamente ocorrido.

Nesses casos, o abastecimento se dava realmente em carros particulares e eram lançadas notas de abastecimento (“vales”) com a placa do veículo que a testemunha dirigia. Quem autorizada o abastecimento de carros particulares eram **Betinho Campos** e **Francisco de Souza Aragão Júnior (Júnior de Fofa)**. O abastecimento se dava nos Postos Beira Rio em Patos.

Até para abastecer o seu carro particular (ilicitamente, claro), o prefeito denunciado **Paulo Rogério** precisava da liberação do líder da ORCRIM, o increpado **Inácio Roberto (Betinho Campos)**, que era o real administrador do Poder Executivo de Cacimba de Areia, como se disse.

Esse esquema de abastecimento ilícito de carros particulares existe desde o primeiro mandato de **Paulo Rogério**, ou seja, desde 2017. A testemunha presenciou várias vezes **Inácio Roberto (Betinho Campos)** abastecendo a caminhonete L200 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (órgão do qual é diretor em Patos) com nota da prefeitura que ele mesmo assinava. **Este último denunciado andava com um talão de ordem de combustíveis no bolso para dar a quem pedisse.**

⁷ Link: <https://drive.google.com/file/d/1ELVEAd5B6XZMOega2Ysz5YpKa3qCKDOf/view?usp=sharing>



Durante a pandemia (2020/2022), a testemunha também informou que o transporte de alunos da rede pública ficou parado para finalidades escolares, mas os veículos eram utilizados para outras finalidades (jogos de futebol, missa etc.).

A testemunha ISLÂNIA VIVIANE CANDEIA MACENA foi servidora na Secretária de Saúde de Cacimba de Areia-PB e também presenciou o esquema criminoso aqui tratado (fl. 673 do PIC anexo)⁸, inclusive, o seu carro particular foi abastecido várias vezes com combustível da prefeitura no Posto Beira Rio, próximo à ponte do bairro Salgadinho em Patos-PB. O cunhado da testemunha também teve o carro particular abastecido quase toda semana.

Em ambos os casos, os increpados **Inácio Roberto (Betinho Campos)** e **Francisco de Souza (Júnior de Fofa)** autorizavam os abastecimentos, com o pleno conhecimento do denunciado **Paulo Rogério**. Inclusive o carro particular do prefeito, vale repisar, também era abastecido nesse esquema. Embora não pudesse se aproximar da sede da prefeitura⁹, **Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos)** operacionalizava o esquema por telefone.

O esquema criminoso aqui tratado era de conhecimento geral dos cidadãos de Cacimba de Areia, até mesmo populares postavam sobre ele em redes sociais abertas (fl. 497):



Os funcionários do Posto Beira Rio foram orientados a prestarem informações falsas sobre os abastecimentos de Cacimba de Areia-PB. Em diligência presencial com o objetivo de averiguar como ocorria o abastecimento através de “vales”, realizada em 15/05/2023 (fl. 631 do PIC anexo), a secretária do posto, Daiana Simplicio Pequeno, prestou diversas informações inverídicas. Disse, por exemplo, que o posto de combustível está sob nova administração desde

8 Link: <https://drive.google.com/file/d/19ixVmrGHqrUYHLG5qv9xCpmGjrJAbiqo/view?usp=sharing>.

9 Possivelmente, em decorrência de medidas cautelares pessoais aplicadas no âmbito da Operação Dúblê: “O juiz Cláudio Girão Barreto decidiu ainda que o ex-gestor está proibido de ter acesso à sede da Prefeitura de Cacimba de Areia, de entrar em contato com os demais réus da operação e com os agentes públicos vinculados à atual gestão municipal” (<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/ex-prefeito-acusado-de-desviar-mais-de-r-5-milhoes-deve-usar-tornozeleira-eletronica-na-pb.ghtml>). Sobre a operação: **Ex-prefeito é processado pela 38ª vez pelo MPF na Paraíba por esquema de corrupção** (<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/03/22/ex-prefeito-e-processado-pela-38a-vez-pelo-mpf-na-paraiba-por-esquema-de-corrupcao.ghtml>).



agosto de 2022 e que agora se chamava “Posto Brasília”. Essa informação não procede pois o posto somente teve um proprietário até hoje, o denunciado **Geraldo Leite da Nóbrega Neto**.

A funcionária do posto também afirmou que o estabelecimento não realizava abastecimento dos veículos da Prefeitura de Cacimba de Areia nos anos de 2017 a 2022 e que somente em 2023, após processo de licitação, o abastecimento dos veículos da prefeitura começou. A informação é claramente falsa quando se observa os documentos do Pregão Eletrônico nº 1/2020 (fls. 153/154 do PIC em epígrafe) e os empenhos contidos nas fls. 167/168 do procedimento em anexo. Ao final, a funcionária se negou a fornecer seus dados e os do denunciado **Geraldo Leite** para o Oficial de Promotoria que fez a diligência.

Apesar de o esquema de desvio de recursos públicos via abastecimentos nos Postos Beira Rio em Patos-PB estar caracterizado pela completa ausência de controle das despesas, o increpado **Paulo Rogério** enviou informação no âmbito da investigação deste Procedimento Investigatório Criminal nº 002.2022.038516 (fl. 711), indicando o responsável pelo controle dos combustíveis na prefeitura nos anos 2017 a 2020, o Chefe do Núcleo de Transportes, o ora denunciado **Luiz Araújo dos Santos**.

O mesmo documento afirma que a partir de 2021, além de **Luiz Araújo dos Santos**, também ficaram responsáveis pelo controle dos combustíveis a FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ nº 44.608.136/0001-54¹⁰). Essa empresa de assessoria é administrada pelo denunciado **Higor Carlos Maia de Sousa**, que contribuiu bastante para o esquema com a produção dos documentos falsificados adiante apresentados.

Nos ofícios de fls. 2505 e 2639 do PIC incluso, **Paulo Rogério** informou que inicialmente o controle de gastos com combustíveis era feito de maneira física. Posteriormente, esses dados foram digitalizados e planilhados.

Esse serviço foi contratado ao increpado **Higor Carlos** e constou da Tomada de Contas n. 07078//22 do TCE/PB (fl. 2.738 do PIC): “conforme documento anexado aos autos (...), a Prefeitura teria contratado a empresa FS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, para 'possível fabricação dos controles de gastos de maneira retroativa ao ano de 2022'. (...) As despesas referentes a 'assessoramento, análise e emissão de planilhas e relatórios do controle da frota', totalizaram R\$ 24.000,00”.

Desse levantamento do TCE/PB, verifica-se que a empresa do denunciado **Higor Carlos** foi contratada em 2022 para emissão de relatórios mensais de controle de gastos com combustíveis da frota municipal relativamente aos anos de 2020, 2021 e janeiro a outubro de 2022, justamente o período do esquema criminoso aqui tratado (vide fl. 2.739 do PIC):

10 Situada na Rua Escritor Rui Barbosa, 618, Edifício João Alves, andar 1, Sala 103, Centro, 58700060, Patos – Pb.



NE	Data	Valor Emp.	Valor Liq.	Valor Pago	Histórico
975	25/02/2022	2.000,00	2.000,00	-	REFERENTE AOS SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CAPACITACAO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PARA IMPLANTACAO DO CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTIVEIS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB PREGAO 000012022. CONFORME NOTA FISCAL DE SERVICO EM ANEXO N04
7374	10/11/2022	10.000,00	10.000,00	10.000,00	REFERENTE AOS SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSAO DE ORIENTACOES E RELATORIOS MENSIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTIVEIS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PBREFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2022. PREGAO 000012022. CONFORME NOTA FISCAL DE SERVICO EM ANEXO N85
8042	30/11/2022	6.000,00	6.000,00	6.000,00	REFERENTE AOS SERVICOS PRESTADOS NO ASSESSORAMENTO ANALISE E EMISSAO DE PLANILHAS E RELATORIOS DO CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB REFERENTE AO EXERCICIO DE 2021. JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO. CONFORME NOTA DE SERVICO FISCAL EM ANEXO 105
8241	14/12/2022	6.000,00	6.000,00	6.000,00	REFERENTE AOS SERVICOS PRESTADOS NO ASSESSORAMENTO ANALISE E EMISSAO DE PLANILHAS E RELATORIOS DO CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB REFERENTE AO EXERCICIO DE 2020. JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO. CONFORME NOTA DE SERVICO FISCAL EM ANEXO 116
	Soma	24.000,00	24.000,00	22.000,00	

Para a demonstração do esquema aqui tratado, importam os documentos anexos ao ofício de fl. 711 do PIC incluso, que representam as supostas planilhas de gastos com combustíveis elaboradas pelo núcleo de transporte e as notas fiscais dos abastecimentos. Nos anos objeto desta denúncia, os documentos estão às fls. 1470/1776 (ano de 2020), 1780/2145 (ano de 2021) e 2146/2497 (janeiro a outubro de 2022) do procedimento anexo. As aproximadamente mil páginas estão assinadas pelo increpado Luiz Araújo, no que parece ser a imagem de sua assinatura que foi colada em cada um dos documentos para dar aparência – um tanto amadora – de que os documentos foram concretamente assinados.

O assessor da FS Consultoria, denunciado **Higor Carlos**, assina todos os documentos do ano de 2021 (fl. 1780/2145) e os de janeiro a outubro de 2022 (fl. 2146/2497), em conjunto com o increpado **Luiz Araújo**.

Por exemplo, seguem imagens das assinaturas de **Luiz Araújo dos Santos** e de **Higor Carlos Maia de Sousa** nos documentos produzidos, na tentativa de dar aparência de regularidade aos pagamentos de combustíveis feitos pela Prefeitura de Cacimba de Areia:

 LUIZ ARAUJO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE CPF: 591.978.204-85	 LUIZ ARAUJO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE CPF: 591.978.204-85
fl. 1471: fevereiro de 2020	fl. 1744: novembro de 2020



 <p>LUIZ ARAUJO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE CPF: 591.978.204-85</p> <p>fl. 1747: dezembro de 2020</p>	 <p>FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 44.608.136/0001-54</p> <p>LUIZ ARAUJO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE CPF: 591.978.204-85</p> <p>fl. 2413: setembro de 2022</p>
---	--

O denunciado **Luiz Araújo** foi ouvido no âmbito da investigação (fl. 2670 do PIC)¹¹ e afirmou que era chefe de transportes para conserto de carros, compra de peças etc., mas que não atuava com autorização de abastecimentos e/ou controle de gastos com combustível.

Surpreendentemente, para quem assinou os documentos de fls. 1470/1776, 1780/2145 e 2146/2497 do PIC em epígrafe, o denunciado afirmou que não fazia o controle do gasto dos combustíveis, ao contrário do que a prefeitura gerida por **Paulo Rogério** afirmou nos ofícios de fl. 711, 2505 e 2639 dos autos em anexo. Asseverou ainda que não assinou nenhum documento de controle de combustível, mas recorda que foi chamado na sala de um contador em Patos/PB para assinar documentos sobre abastecimento de combustíveis.

Colhe-se da sua inquirição que o increpado **Luiz Araújo** também não conhece a empresa FS Consultoria do denunciado **Higor Carlos**, que assina parte dos documentos com ele (fls. 1780/2145 e 2146/2497 do PIC). Segundo o chefe do núcleo de transportes, alguns documentos sobre controle de gastos de combustíveis foram apresentados pela prefeitura (por uma pessoa que ele não sabe identificar) e ele simplesmente os assinou.

Por fim, **Luiz Araújo dos Santos** afirmou que somente permaneceu como chefe do núcleo de transportes até o ano de 2020, embora os documentos assinados por ele se estendam até o mês de outubro de 2022. Quando perguntado sobre a paralisação dos carros da educação na época da pandemia, ele disse que “*em cidade pequena todo mundo corre para a prefeitura*”.

As despesas efetuadas nos anos do esquema acima tratado foram analisadas pelo Tribunal de Contas da Paraíba através das Tomadas de Contas n. 07109/2022 (ano 2020), n. 7108/2022 (ano 2021) e n. 07078/2022 (ano 2022).

11 Link: <https://drive.google.com/file/d/19-AHHJcTVMgH9DeOrAVGzh0-63YuuGsi/view?usp=sharing>.



A análise do TCE/PB confirma as provas colhidas no âmbito da investigação do Ministério Público e quantificam o valor dos recursos desviados no total R\$ 1.832.288,58, **sem atualização monetária**.

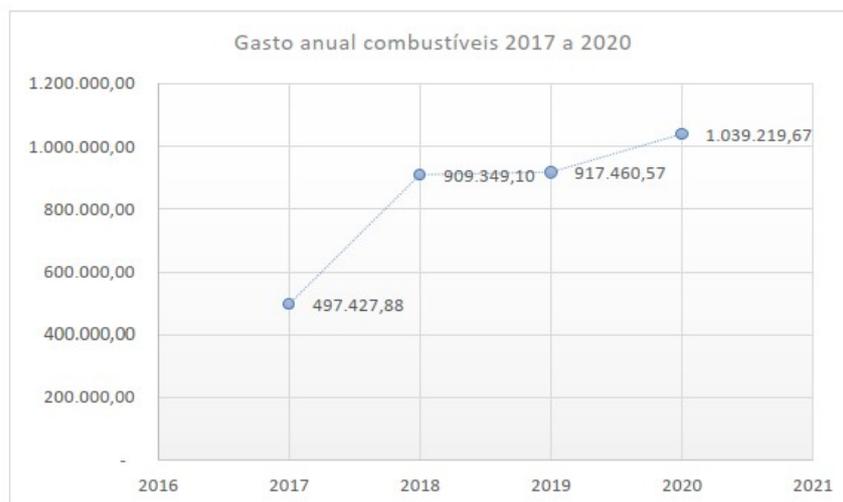
b) Valor Desviado no ano de 2020 (TC n. 07109/2022)

O setor de auditoria do Tribunal de Contas da Paraíba, analisando os pagamentos com combustíveis em 2020, primeiro ano da pandemia segundo a Organização Mundial de Saúde, verificou seu aumento crescente e desproporcional se comparado com o período pré-pandêmico.

O quadro a seguir compila os gastos do Município de Cacimba de Areia durante os anos de 2017 a 2020 (fl. 551):

ANO	GASTO ANUAL	MÉDIA DO GASTO MENSAL
2017	R\$ 497.427,88	R\$ 41.452,32
2018	R\$ 909.349,10	R\$ 75.779,09
2019	R\$ 917.460,57	R\$ 76.455,05
2020	R\$ 1.039.219,68	R\$ 86.601,64

Em outro gráfico, os dados podem ser assim apresentados (fl. 2527 do PIC):



Afere-se que os gastos com combustíveis efetuados em 2020 representaram um aumento de R\$ 121.759,11 e são desproporcionais em relação aos anos anteriores, bem como



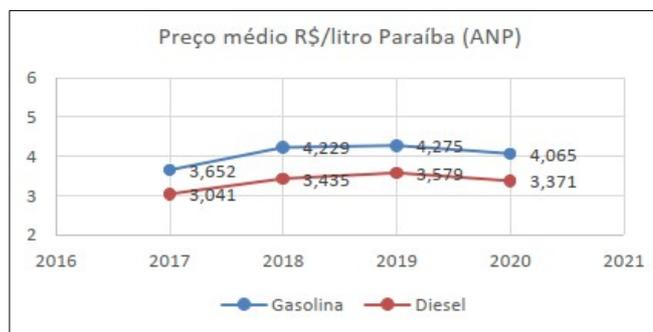
a situação de pandemia verificada naquele ano, quando grande parte dos serviços públicos foram suspensos ou reduzidos.

Após esta constatação inicial, foi oportunizado ao increpado **Paulo Rogério** apresentar sua defesa, cujos argumentos encontram-se às fls. 2521/2526 do PIC anexo. Analisando a defesa apresentada, o setor de auditoria do Tribunal de Contas da Paraíba emitiu o relatório de análise dos argumentos de defesa (fls. 2520/2540).

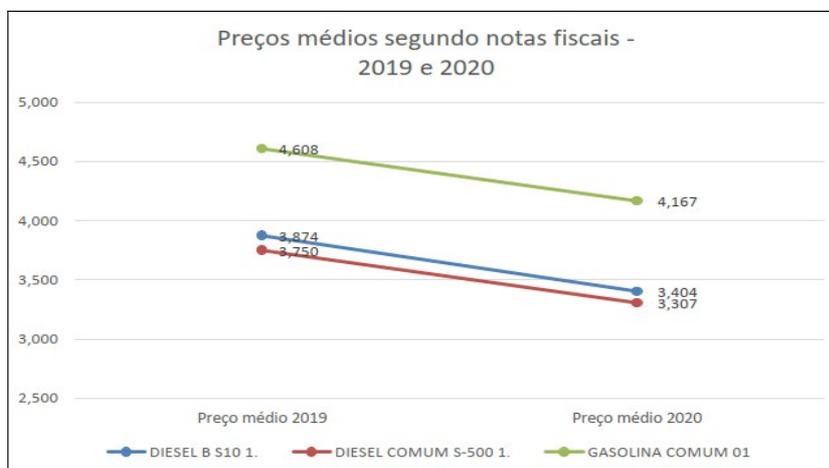
Os documentos apresentados pelo denunciado, descumprindo orientações do TCE (RN-TC nº 05/05), não indicam o quantitativo e o tipo de combustível adquirido. Também não há, para esse período, um Sistema de Gerenciamento de Frota no portal da transparência da Prefeitura de Cacimba de Areia, como exige a Nota Técnica nº 01/2018 – CT – TCE/PB (fl. 2528 do PIC incluso).

Segundo a defesa de **Paulo Rogério** no TCE/PB, não houve sobrepreço/superfaturamento nem prejuízos ao erário na política de aquisição de combustíveis em 2020. O presente denunciado argumentou que “a gestão local não parou” e enumera as atividades exercidas pelas Secretarias de Saúde, de Educação e de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos no exercício de 2020. Alega ainda que houve uma “drástica elevação dos preços de combustíveis” em 2020, e apresenta como referência dados em gráficos divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Quanto à alegação da defesa de que teria havido “significativa elevação de preços”, a auditoria do TCE verificou que a alegação não procede, pois não houve aumento de 2019 para 2020, no preço médio (R\$/litro) da gasolina e do óleo diesel no estado da Paraíba, segundo dados da ANP. Ao contrário, houve em 2020 redução no preço médio da gasolina de - 4,91% e no preço médio do óleo diesel de -5,81%, na comparação com o exercício anterior (fl. 2530 do feito em anexo):

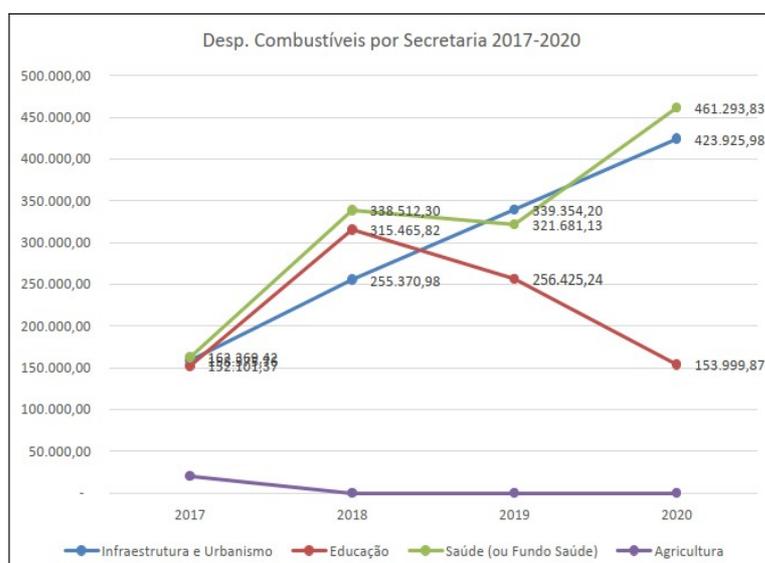


Ademais, o TCE/PB verificou que esse decréscimo foi verificado também no preço médio praticado da gasolina e do diesel em 2019 e 2020, segundo consta nas notas fiscais apresentadas pela edilidade (fl. 2531 do PIC):



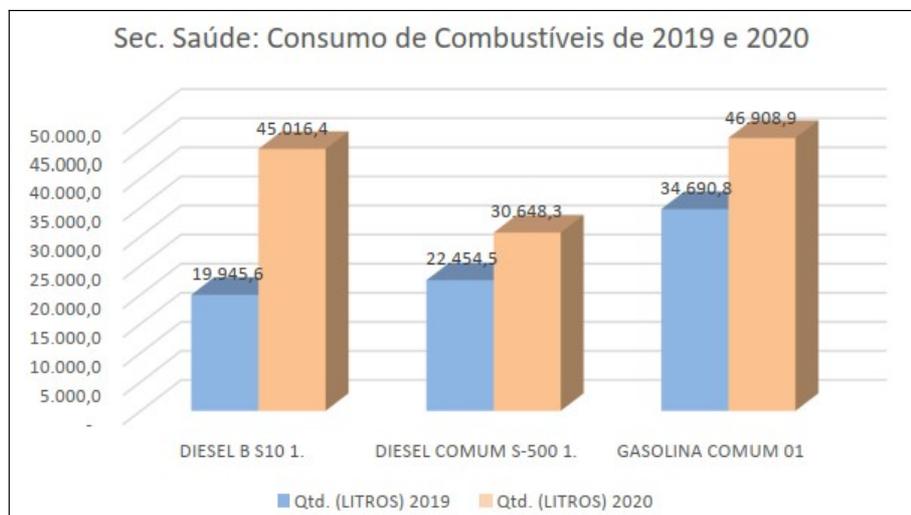
Paulo Rogério de Lira Campos sustentou que durante o período de pandemia “houve sim a devida continuidade das atividades legais/institucionais das pastas municipais no exercício de 2020, algumas ajustadas às necessidades da época, outras acentuadas **INDISCUTIVELMENTE** com a eclosão (...) da Pandemia” (p. 2531 do PIC em epígrafe).

A Corte de Contas compilou as despesas com combustíveis de acordo com cada secretaria municipal (p. 2532 do PIC anexo):



Para a Secretaria de Saúde, **Paulo Rogério** afirmou que houve adaptação das atividades para o atendimento da população e para evitar o aumento dos casos de infecção pelo vírus, tais como manutenção do atendimento médico noturno e nos finais de semana, demandas específicas na zona rural do município, ações da vigilância em saúde a testagem em massa, vacinação dos idosos em suas próprias residências, medidas de alerta à população, desinfecção de ruas e avenidas, colocação de barreiras sanitárias nas entradas do município, e “transporte ou remoção de pacientes para unidades da rede de referência, prioritariamente em Patos/PB”, e para “atendimentos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS”, no caso de pacientes que dependam de tratamento “fora de seu domicílio para realização de consultas, exames, cirurgias ou intervenção terapêutica, mediante garantia de atendimento no município de referência” (Campina Grande, João Pessoa, Taperoá, Santa Luzia e Recife/PE). Segundo a defesa, essas ações demandaram “deslocamentos automotivos com as equipes, contribuindo para os gastos com combustíveis” (fl. 2532 do procedimento incluso).

O TCE/PB verificou, a partir das notas fiscais da prefeitura, que o consumo de combustíveis da Secretaria de Saúde aumentou consideravelmente de 2019 a 2020. Especificamente, o consumo de Diesel B S10 1 aumentou em 125,7%, de Diesel Comum S-500 1 aumentou 36,5% e de Gasolina Comum, em 35,2% (fl. 2533):



Considerando que no exercício de 2020 houve uma redução de consultas, exames e cirurgias eletivas, e ainda a falta de controle individualizado nos moldes da RN-TC 05/05, os argumentos de **Paulo Rogério** apresentados ao TCE são insuficientes para justificar o aumento acentuado no consumo de combustíveis da pasta da saúde em relação ao ano de 2019.



O aumento em litros, multiplicado pelo preço médio das notas fiscais, resulta em um **gasto injustificado com combustíveis da Secretaria de Saúde no total de R\$ 163.350,72** (fl. 2534 do PIC anexo).

Na Secretaria de Educação, **Paulo Rogério** asseverou que o período de ensino remoto nas escolas da rede municipal ocorreu de 08/06 até 30/12/2020 e “*durante esse período as ações da Secretária de Educação não foram interrompidas, sendo realizadas medidas como a entrega de kits de merenda nas casas dos alunos da zona rural, a entrega de materiais de ensino diariamente nas comunidades rurais, o fornecimento de transporte de alunos para prova de avaliação do programa educacional Integra e avaliações do IDEB, bem como o transporte quinzenal de professores para planejamento de forma presencial, etc.*” (fl. 2535 do PIC).

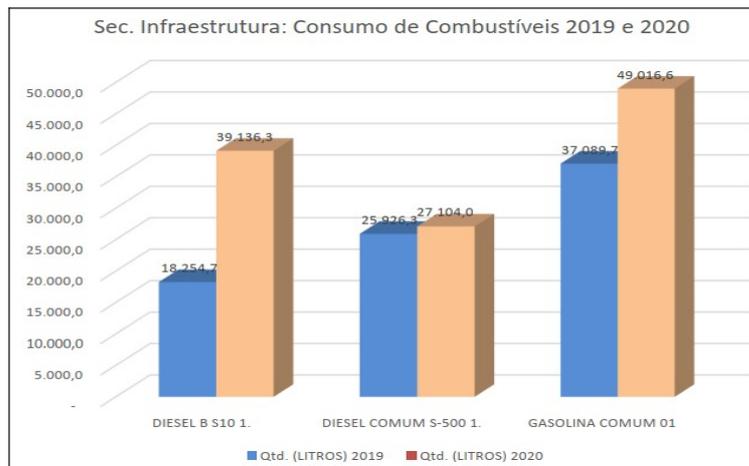
Olhando em termos absolutos, as notas fiscais mostram uma queda no consumo de combustíveis da Secretaria de Educação em 2020, na comparação com o exercício anterior. Ocorre que, verificando os veículos da Secretaria de Educação, informados na relação da frota de veículos da PCA de 2020 (Proc. 07422/21, fls. 2119-2120), **observa-se que não constam veículos movidos a gasolina na frota municipal** (fl. 2536), **embora tenha existido grandes pagamentos de combustível dessa natureza.**

Por esta razão, a auditoria do TCE/PB entendeu irregular o consumo de 16.629,60 litros de gasolina da Secretaria de Educação, correspondente ao total de R\$ 69.396,37.

Na Secretaria de Infraestrutura, o increpado **Paulo Rogério** alegou que “*não houve suspensão das atividades*” da infraestrutura e urbanismo, conforme se pode observar da documentação em anexo, que indicariam medidas implementadas durante o período, tais como a recuperação de galerias, reforma de escola da rede municipal, pavimentação asfáltica, recuperação de calçamento, recuperação de estradas vicinais e recuperação de passagens molhadas.

As notas fiscais mostram aumento no consumo de combustíveis da Secretaria de Infraestrutura em 2020, na comparação com o exercício anterior (fl. 2538 do PIC): aumento 114,4%, no consumo do Diesel B S10, aumento de 4,5% no consumo do Diesel Comum S-500, e aumento de 25,32% no consumo da gasolina comum, na comparação com o consumo em litros do exercício de 2019.





Ocorre que, tal como ocorreu na Secretaria de Educação, ao comparar os veículos da Secretaria de Infraestrutura, informados na relação da frota de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas da PCA de 2020 (Proc. 07422/21, fls. 2119-2120), observa-se que **não constam veículos movidos a gasolina** (fl. 2539 do PIC incluso).

Em razão disso, a auditoria do TCE/PB entendeu **ilegal o consumo de 49.016,60 litros de gasolina da Secretaria de Infraestrutura, correspondente ao total de R\$ 202.597,12.**

À vista dessas conclusões do setor técnico, o Ministério Público de Contas (fl. 2515/2518 do PIC incluso) **manifestou-se pela procedência da denúncia**, considerando despesa irregular não comprovada a aquisição de combustíveis da Secretaria de Saúde no total de R\$ 163.350,72; a despesa irregular/não-comprovada com aquisição de 16.629,6 litros de gasolina da Secretaria de Educação, correspondente ao total de R\$ 69.396,37; e a despesa irregular/não-comprovada com aquisição de 49.016,6 litros de gasolina da Secretaria de Infraestrutura, correspondente ao total de R\$ 202.597,12.

Em termos criminais, as constatações do TCE/PB são explicadas pelo esquema de desvio de recursos públicos narrado no tópico acima. Além de gastos excessivos com combustível na Secretaria de Saúde (R\$ 163.350,72), há lançamento de despesas com gasolina em secretarias que não possuem veículos a gasolina na frota (Secretaria de Educação, R\$ 69.396,37, e Secretaria de Infraestrutura, R\$ 202.597,12), amoldando-se ao esquema ilícito de abastecimento de carros particulares com recursos públicos nos postos Beira Rio, situados no Município de Patos/PB.

Ao total, em valores históricos, o desvio de recursos públicos com combustíveis capitaneado por **Paulo Rogério de Lira Campos** e seu irmão, **Inácio Roberto de Lira**



Campos (Betinho Campos), com o auxílio de servidores municipais (**Luiz Araújo dos Santos** e **Francisco de Souza Aragão Júnior - Júnior de Fofa**), em favor do empresário **Geraldo Leite da Nóbrega Neto**, e dos próprios **Paulo Rogério** e **Betinho Campos**, somente no ano de **2020** atingiu o valor de **R\$ 435.344,21**.

c) Valor Desviado no ano de 2021 (TC n. 7108/2022)

O setor de auditoria do Tribunal de Contas da Paraíba, analisando os pagamentos com combustíveis da edilidade telada em 2021, segundo ano da pandemia conforme a OMS, verificou seu aumento crescente e desproporcional se comparado com o período pré-pandêmico e mesmo com o ano de 2020 (abordado no tópico acima).

O quadro a seguir compila os gastos do Executivo de Cacimba de Areia durante os anos de 2017 a 2020 (fl. 2.709 do feito em anexo):

ANO	GASTO ANUAL	MÉDIA DO GASTO MENSAL
2017	R\$ 497.427,88	R\$ 41.452,32
2018	R\$ 909.349,10	R\$ 75.779,09
2019	R\$ 917.460,57	R\$ 76.455,05
2020	R\$ 1.039.219,67	R\$ 86.601,64
2021	R\$ 1.155.368,81	R\$ 96.280,73

Em outro modelo gráfico, os dados podem ser assim apresentados (fl. 2.710):



Vê-se que os gastos com combustível efetuados em 2021 representaram um aumento de R\$ 237.908,24 em relação a 2019 e R\$ 116.149,14 em relação aos gastos já



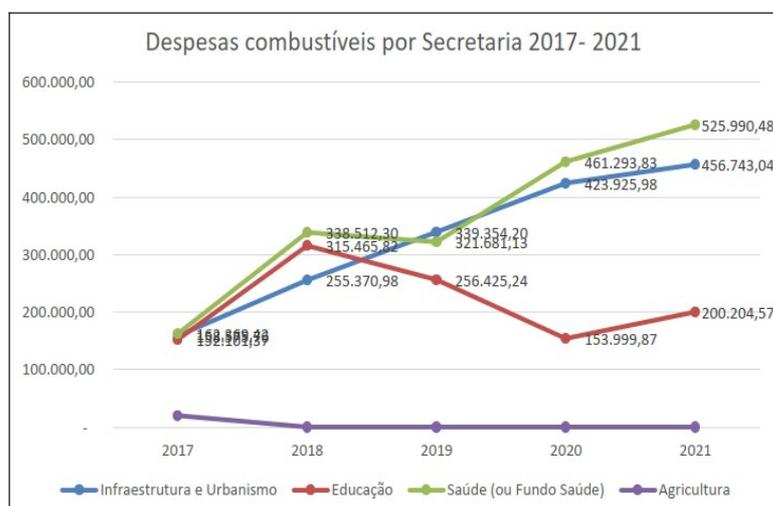
superfaturados de 2020 (conforme descrito no tópico acima). Esses gastos em 2021 são desproporcionais em relação aos anos anteriores, bem como em relação à situação de pandemia verificada naquele ano, quando grande parte dos serviços públicos já estavam suspensos ou reduzidos.

Após esta constatação inicial, foi oportunizado ao inculpado **Paulo Rogério** apresentar sua defesa. Analisando a defesa apresentada, o setor de auditoria do Tribunal de Contas emitiu o relatório de análise dos argumentos de defesa (fls. 2.701 e ss do PIC anexo).

Os documentos apresentados pelo denunciado, **mais uma vez descumprindo as orientações do TCE (RN-TC nº 05/05), não indicam o quantitativo e o tipo de combustível adquirido.** Também não há, para esse período, um Sistema de Gerenciamento de Frota no portal da transparência da Prefeitura de Cacimba de Areia, como exige a Nota Técnica nº 01/2018 – CT – TCE/PB.

Paulo Rogério alegou junto ao TCE/PB que durante o período de pandemia “*houve sim a devida continuidade das atividades legais/institucionais das pastas municipais no exercício de 2021, algumas ajustadas às necessidades da época, outras acentuadas INDISCUTIVELMENTE com a eclosão (...) da Pandemia*”.

A Corte de Contas da Paraíba compilou as despesas com combustíveis de acordo com cada secretaria (fl. 2.715 do PIC incluso):

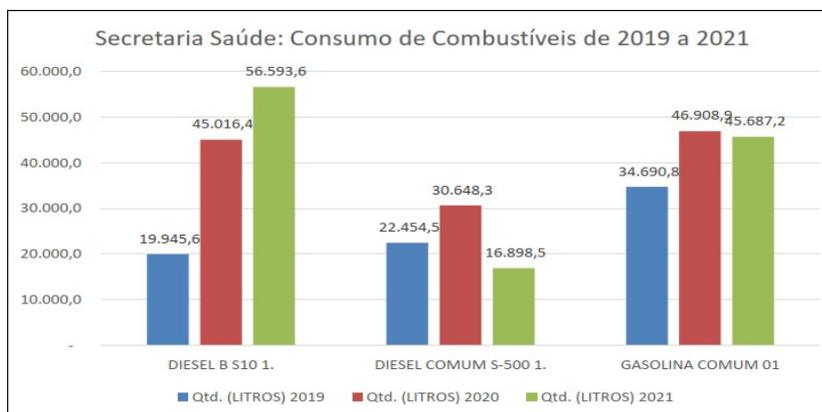


Para a Secretaria de Saúde, **Paulo Rogério** asseverou que houve adaptação das atividades para o atendimento da população e para evitar o aumento dos casos de infecção pelo vírus, tais como manutenção do atendimento médico noturno e nos finais de semana, demandas específicas na zona rural do município, ações da vigilância em saúde a testagem em



massa, vacinação dos idosos em suas próprias residências, medidas de alerta à população, desinfecção de ruas e avenidas, colocação de barreiras sanitárias nas entradas do município, e “transporte ou remoção de pacientes para unidades da rede de referência, prioritariamente em Patos/PB”, e para “atendimentos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS”, no caso de pacientes que dependam de tratamento “fora de seu domicílio para realização de consultas, exames, cirurgias ou intervenção terapêutica, mediante garantia de atendimento no município de referência” (Campina Grande, João Pessoa, Taperoá, Santa Luzia e Recife/PE). Segundo a defesa, essas ações demandaram “deslocamentos automotivos com as equipes, contribuindo para os gastos com combustíveis” (fls. 2.703). Por fim, informa que “mesmo com o decréscimo dos casos de Covid-19, o Município de Cacimba de Areia/PB continuou em plena atividade em 2021 e 2022 (...) com disponibilidade de insumos e capacidade operacional com sala específica e duas técnicas de enfermagem para coleta de amostra de swab de naso e orofaringe, conforme fotos em anexo”.

O TCE verificou, a partir das notas fiscais apresentadas pela prefeitura em exame, que o consumo de combustíveis da Secretaria de Saúde aumentou consideravelmente de 2019 a 2021: Diesel B S10 1 de 183,7%, redução do Diesel Comum S-500 1 de -24,7% e aumento do consumo de Gasolina Comum, de 31,7%:



Os litros de óleo diesel consumidos (S10 e S-500) totalizaram 73.492,10 em 2021. Na relação da frota de veículos contida na PCA de 2021 (Proc. 04276/22, fls. 2873-2874) constam dois veículos movidos a óleo diesel na Secretaria de Saúde (fl. 2.717).

Considerando rendimento de 8km/l, **os dois veículos (FIAT DUCATO, ano 2018, e RENAULT MASTER, ano 2013/2014) teriam percorrido 587.936,8 km em 2021: uma média de 293.968,4 km cada veículo no ano, o que equivale a 24.497,3 km/mês para cada veículo.** Deste modo, considerando que no exercício de 2021 houve uma redução de consultas,



exames e cirurgias eletivas, os argumentos da defesa não explicam o aumento acentuado no consumo de combustíveis da Secretaria de Saúde em relação ao exercício de 2019.

O aumento do consumo em litros, multiplicado pelo preço médio das notas fiscais, resulta em excesso de gastos com combustíveis da Secretaria de Saúde no total de R\$ 204.766,84 (R\$ 149.695,58 + R\$ 55.071,26) (vide fl. 2.718 do PIC anexo).

Na Secretaria de Educação, o increpado **Paulo Rogério** sustentou que durante o período de ensino remoto nas escolas da rede municipal ocorreram “*as ações da Secretária de Educação não foram interrompidas, sendo realizadas medidas como a entrega de kits de merenda nas casas dos alunos da zona rural, a entrega de materiais de ensino diariamente nas comunidades rurais, o fornecimento de transporte de alunos para prova de avaliação do programa educacional Integra e avaliações do IDEB, bem como o transporte quinzenal de professores para planejamento de forma presencial, etc.*” (vide fl. 2.718).

A seguir, quadro resumo dos gastos com combustíveis da Secretaria de Educação:

Tipo de combustível	Qtd. (LITROS) 2021	Valor (R\$) 2021
DIESEL B S10 1.	23.707,6	104.795,20
DIESEL COMUM S-500 1.	8.295,9	35.090,81
GASOLINA COMUM 01	10.421,1	51.593,06
Soma	-	191.479,07

Na relação da frota de veículos contida na PCA de 2021 (Proc. 04276/22, fls. 2873-2874) não constam veículos movidos a gasolina na Secretaria de Educação (f. 2.719). Por esta razão, concluiu-se pela irregularidade do consumo de 10.421,1 litros de gasolina da Secretaria de Educação, correspondente ao total de R\$ 51.593,06.

Na Secretaria de Infraestrutura, **Paulo Rogério** alegou perante o TCE que “*não houve suspensão das atividades da infraestrutura e urbanismo, conforme se pode observar da documentação em anexo (Doc. 4 Serviços de Infra 2020.2021 – Cacimba de Areia), que demonstra as várias medidas que foram implementadas durante o período, tais como a recuperação de galerias, reforma de escola da rede municipal, pavimentação asfáltica, recuperação de calçamento, recuperação de estradas vicinais e recuperação de passagens molhadas*”.

A seguir, quadro resumo dos gastos com combustíveis da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo:



Tipo combustível	Qtd. (LITROS) 2021	Valor (R\$) 2021
DIESEL B S10 1.	50.769,0	208.901,33
DIESEL COMUM S-500 1.	37.516,6	153.451,47
GASOLINA COMUM 01	25.152,7	124.530,11
Soma	-	486.882,91

Na relação da frota de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas contida na PCA 2021 (Proc. 04276/22, fls. 2873-2874) **constam apenas veículos e máquinas movidos a óleo diesel** na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo (fls. 2.723). Assim, resta sem comprovação o consumo de 25.152,7 litros de gasolina da Secretaria de Infraestrutura, correspondente ao **total de R\$ 124.530,11**.

Em termos penais, as constatações do TCE-PB são explicadas pelo esquema de desvio de recursos públicos narrado no tópico acima. Além de gastos excessivos com combustível na Secretaria de Saúde (R\$ 204.766,84) há lançamento de despesas com gasolina em secretarias que não possuem veículos a gasolina na frota (Secretaria de Educação, R\$ 51.593,06, e Secretaria de Infraestrutura, R\$ 124.530,11), amoldando-se ao esquema ilícito de abastecimento de carros particulares com recursos públicos nos postos Beira Rio em Patos.

Ao total, em valores históricos, o desvio de recursos públicos com combustíveis realizado por **Paulo Rogério de Lira Campos** e seu irmão, **Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos)**, com o auxílio de servidores municipais (**Luiz Araújo dos Santos** e **Francisco de Souza Aragão Júnior - Júnior de Fofa**) e de assessor (**Higor Carlos Maia de Sousa**), em favor do empresário **Agamenon Balduino Neto**, e dos próprios **Paulo Rogério e Betinho Campos**, somente no ano de **2021** atingiu o valor de **R\$ 380.890,01**.

d) Valor Desviado no ano de 2022 (TC n. 07078/2022)

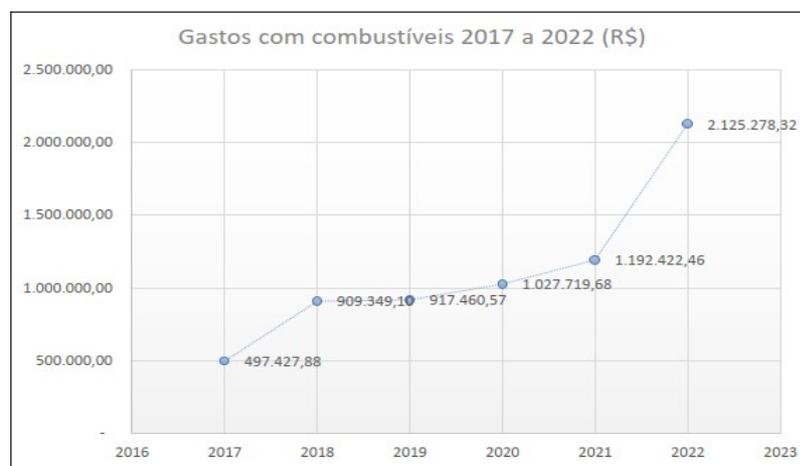
O setor de auditoria do Tribunal de Contas da Paraíba, analisando os pagamentos com combustíveis em 2022, terceiro ano da pandemia conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), verificou seu aumento crescente e desproporcional se comparado com o período pré-pandêmico e mesmo com os anos de 2020 e 2021 (abordados nos tópicos acima).

O quadro a seguir compila os gastos do Município de Cacimba de Areia durante os anos de 2017 a 2022 (fl. 2.736 do procedimento anexo):



ANO	GASTO ANUAL	MÉDIA DO GASTO MENSAL
2017	R\$ 497.427,88	R\$ 41.452,32
2018	R\$ 909.349,10	R\$ 75.779,09
2019	R\$ 917.460,57	R\$ 76.455,05
2020	R\$ 1.039.219,67	R\$ 86.601,64
2021	R\$ 1.155.368,81	R\$ 96.280,73
2022	R\$ 2.074.192,54	R\$ 188.562,96

Em outro gráfico, os dados podem ser assim apresentados (fl. 2.737 do PIC):



Nota-se que os gastos com combustíveis efetuados em 2022 representaram QUASE O DOBRO do valor de 2021, cujos montantes já eram superfaturados, conforme descrito no tópico acima.

Após esta constatação inicial, foi oportunizado a **Paulo Rogério** apresentar sua defesa perante o TCE. Analisando a defesa apresentada, a auditoria do Tribunal de Contas da Paraíba emitiu o relatório de análise dos argumentos de defesa (fls. 2.727 e ss do PIC).

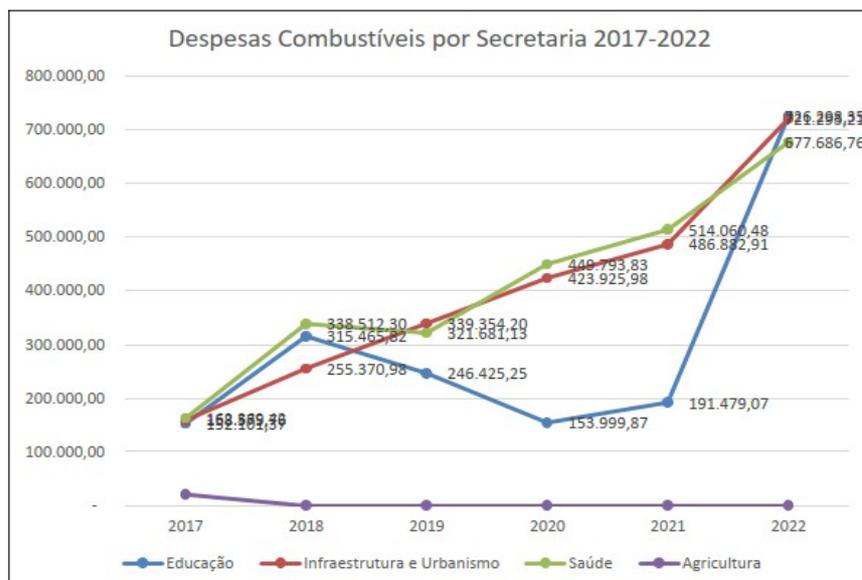
Os documentos apresentados pelo denunciado, da mesma forma que nos anos anteriores, descumprindo orientações do TCE (RN-TC nº 05/05), não indicam o quantitativo e o tipo de combustível adquirido. Também não há, para esse período, um Sistema de Gerenciamento de Frota no portal da transparência da Prefeitura de Cacimba de Areia, como exige a Nota Técnica nº 01/2018 – CT – TCE/PB.

O increpado **Paulo Rogério** de Lira Campos argumentou que durante o período de pandemia “houve sim a devida continuidade das atividades legais/institucionais das pastas



municipais no exercício de 2021, algumas ajustadas às necessidades da época, outras acentuadas **INDISCUTIVELMENTE** com a eclosão (...) da Pandemia” (fl. 2.729).

O TCE/PB compilou as despesas com combustíveis de acordo com cada secretaria municipal (fl. 2.744 do feito anexo):



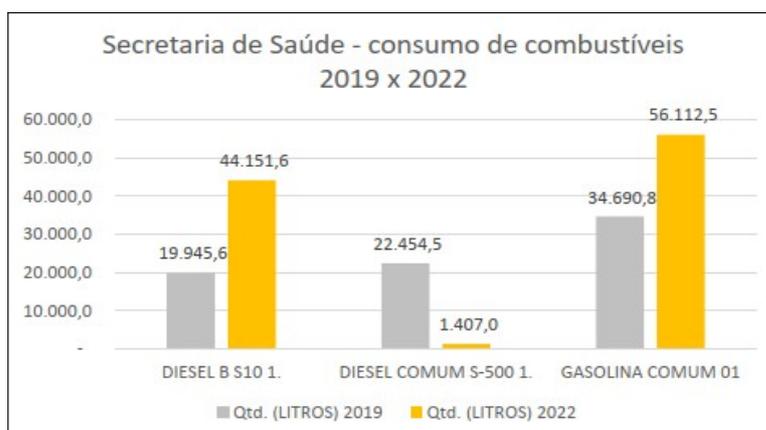
Para a Secretaria de Saúde, o increpado **Paulo Rogério** arguiu que “houve toda a normalização da entrega das ações e serviços à população” e “a manutenção ainda das medidas de contenção ao Covid-19”. A defesa destaca: “com propostas de isolamentos seletivos, testagens, ações de saúde mental junto ao CAPS, vigilância sanitária no comércio local, treinamento e entrega de EPIs aos ACEs e ACSs, acentuações de execução dos programas Brasil Sorridente e Previne Brasil, atividades de conscientização do autismo, luta contra a dengue e tabagismo, aumento dos atendimentos da Farmácia Básica da urbe, inclusive aos sábados e domingos, inauguração da Unidade de Saúde Âncora no zona rural, etc. tudo isso contribuindo para os gastos com combustíveis”.

O presente denunciado mencionou também o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) “instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/99, que consiste no transporte de pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio para realização de consultas, exames, cirurgias ou intervenção terapêutica, mediante garantia de atendimento no município de referência”. Segundo a defesa, o município dispunha de 03 viaturas para o transporte de pacientes aos municípios de Campina Grande, João Pessoa, Taperoá, Santa Luzia e Recife/PE. O defendente menciona também a manutenção do transporte de pacientes “para unidades da rede de referência, prioritariamente



em Patos/PB”, e o atendimento de “demandas específicas na zona rural do município”. Por fim, informa que “mesmo com o decréscimo dos casos de Covid-19, o Município de Cacimba de Areia/PB continuou em plena atividade em 2021 e 2022 (...) com disponibilidade de insumos e capacidade operacional com sala específica e duas técnicas de enfermagem para coleta de amostra de swab de naso e orofaringe, conforme fotos em anexo” (fls. 2.744/2.745).

O TCE/PB verificou, a partir das notas fiscais da prefeitura, que o consumo de combustíveis da Secretaria de Saúde aumentou consideravelmente de 2019 a 2022: consumo do Diesel de 7,4% e aumento do consumo de Gasolina Comum de 61,8% (fls. 2.746 do PIC):



Deste modo, considerando que no exercício de 2022 houve a normalização das atividades da saúde, os argumentos da defesa não explicam o aumento acentuado no consumo de gasolina da Secretaria de Saúde no exercício de 2022 em relação ao exercício de 2019.

O aumento do consumo de gasolina em litros (21.421,7), multiplicado pelo preço médio das notas fiscais, resulta em excesso de gastos com combustíveis da Secretaria de Saúde no total de R\$ 141.961,61.

Na Secretaria de Educação, **Paulo Rogério** sustentou que “foi necessário estabelecer todo um procedimento estratégico em 2022” para que as crianças e adolescentes não fossem prejudicados pela falta de aula nas escolas de forma presencial, portanto, ainda se manteve as aulas semipresenciais, tendo em vista o risco – ainda que em pequena escala – de proliferação do coronavírus” e destaca as ações da Secretaria de Educação: “entrega de fardamento ao alunado, entrega e colocação de três transportes – ônibus escolares – para os alunos da zona urbana e rural, movimentação e capacitação de profissionais da educação, demais ações, serviços e obras para a rede municipal de educação” (fl. 2.748 do PIC anexo).

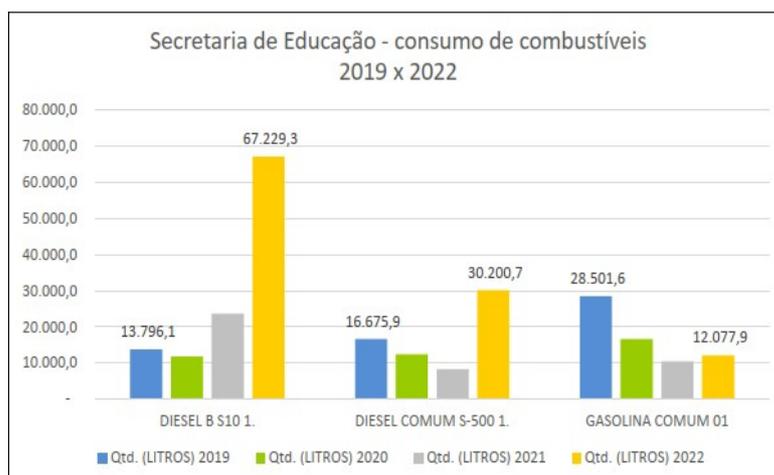
A seguir, quadro resumo dos gastos com combustíveis da Secretaria de Educação (fl. 2.748 do procedimento incluso):



Tipo combustível	Qtd. (LITROS)		Valor (R\$)	
	2022	2022	2022	2022
DIESEL B S10 1.	67.229,3		443.987,87	
DIESEL COMUM S-500 1.	30.200,7		202.979,79	
GASOLINA COMUM 01	12.077,9		79.330,69	
Soma	-		726.298,35	

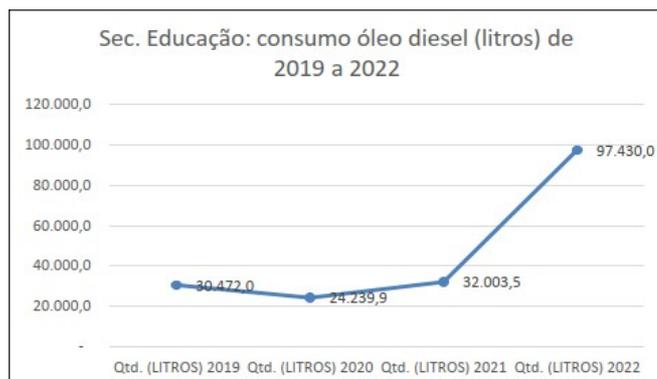
Contudo, é necessário destacar que na relação da frota de veículos contida na PCA de 2022 (Proc. 03145/23, fls. 2267-2268) **não constam veículos movidos a gasolina na Secretaria de Educação** (fls. 2.748 do PIC). Por esta razão, considera-se **irregular o consumo de 12.077,9 litros de gasolina da Secretaria de Educação, correspondente ao total de R\$ 79.330,69.**

Conforme demonstrado no gráfico a seguir, houve aumento do consumo de óleo diesel da Secretaria de Educação em 2022, em relação ao consumo de 2019 (fl. 2.749):



No gráfico abaixo, observa-se a variação do consumo de óleo diesel em litros de 2019 a 2022 no âmbito da Secretaria de Educação de Cacimba de Areia (fl. 2.750 do PIC):





A seguir, quadro resumo dos gastos com combustíveis da Secretaria de Educação:

Tipo de combustível	Qtde. (LITROS) 2021	Valor (R\$) 2021
DIESEL B S10 1.	23.707,6	104.795,20
DIESEL COMUM S-500 1.	8.295,9	35.090,81
GASOLINA COMUM 01	10.421,1	51.593,06
Soma	-	191.479,07

A tabela a seguir mostra que o aumento do consumo do óleo diesel da Secretaria de Educação correspondeu a 219,7% em 2022, em relação ao consumo de 2019 (fl. 2.750):

Secretaria de Educação: consumo de óleo diesel de 2019 a 2022 e excesso em 2022

SEC. EDUCAÇÃO	a			b	c = b - a	d	e = c x d	f = (b/a - 1) x 100
Tipo combustível	Qtde. (LITROS) 2019	Qtde. (LITROS) 2020	Qtde. (LITROS) 2021	Qtde. (LITROS) 2022	Excesso 2022 em relação a 2019 (litros)	Preço médio nfs. 2022	Excesso 2022 em relação a 2019 (R\$)	Var. litros % (2022/2019)
DIESEL B S10 1.	13.796,1	11.786,0	23.707,6	67.229,3	53.433,2	6,648	355.223,91	387,3
DIESEL COMUM S-500 1.	16.675,9	12.453,9	8.295,9	30.200,7	13.524,8	6,643	89.845,25	81,1
Soma Diesel	30.472,0	24.239,9	32.003,5	97.430,0	66.958,0	-	445.069,16	219,7
GASOLINA COMUM 01	28.501,6	16.629,6	10.421,1	12.077,9	-	6,627	-	-
Soma	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: notas fiscais

No exercício de 2022 houve a normalização das atividades da educação, mas ainda mantido o regime de aulas semipresenciais, segundo apontou o ora denunciado. Destarte, não se encontram nos autos elementos que expliquem o aumento acentuado no consumo de óleo diesel da Secretaria de Educação no exercício de 2022 em relação ao exercício de 2019. O aumento do consumo de óleo diesel em litros (66.958,0 litros) multiplicado pelo preço médio das notas fiscais resulta em excesso de gastos com óleo diesel da Secretaria de Educação no total de R\$ 445.069,16 (fl. 2.750 do PIC anexo).



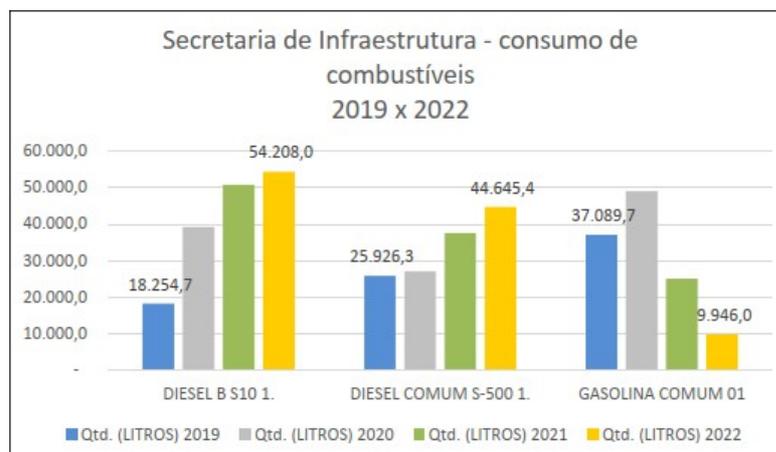
Quanto à Secretaria de Infraestrutura, **Paulo Rogério** alegou perante o TCE que “*não houve suspensão das atividades*” da infraestrutura e urbanismo, “*conforme se pode observar da documentação em anexo, que demonstra as várias medidas que foram implementadas durante o período, tais como a recuperação de galerias, reforma de escola da rede municipal, pavimentação asfáltica, recuperação de calçamento, recuperação de estradas vicinais e recuperação de passagens molhadas*” (fl. 2.751 do PIC).

A seguir, quadro resumo dos gastos com combustíveis da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo:

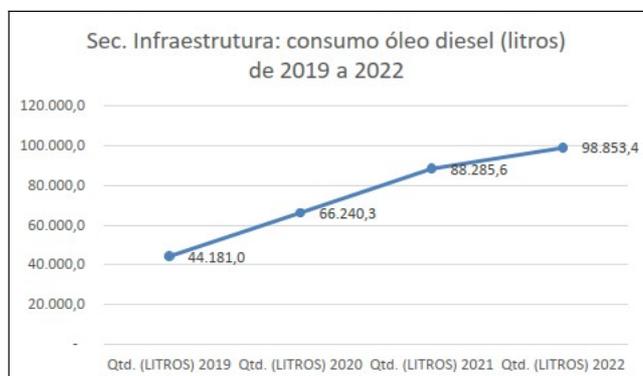
Sec. Infra 2022		
Tipo combustível	Qtd. (LITROS) 2022	Valor (R\$) 2022
DIESEL B S10 1.	54.208,0	362.056,79
DIESEL COMUM S-500 1.	44.645,4	293.581,35
GASOLINA COMUM 01	9.946,0	65.655,07
Soma	-	721.293,21

Em primeiro lugar, observa-se que na relação da frota de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas contida na PCA 2022 (Proc. 03145/23, fls. 2267-2268) constam **apenas veículos e máquinas movidos a óleo diesel** na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Por esta razão, **considera-se irregular o consumo de 9.946,0 litros de gasolina da Secretaria de Infraestrutura, correspondente ao total de R\$ 65.655,07** (fl. 2.752 do PIC incluso).

Conforme demonstrado no gráfico a seguir, houve aumento do consumo de óleo diesel da Secretaria de Infraestrutura em 2022, em relação ao consumo de 2019 (fl. 2.753):



No gráfico abaixo, observa-se a variação do consumo de óleo diesel em litros de 2019 a 2022 no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Cacimba de Areia (fl. 2.753 do PIC):



Os litros de óleo diesel consumidos (S10 e S-500) totalizaram 98.853,4 em 2022. A tabela a seguir mostra que o aumento do consumo do óleo diesel da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo em 2022, em relação ao consumo de 2019 (44.181,0 litros), **correspondeu a 123,7%** (fl. 2.753 do procedimento anexo):

SEC. INFRA	a		b		c = b-a	d	e = c x d	f = (b/a-1)x100
	Qt. (LITROS) 2019	Qt. (LITROS) 2020	Qt. (LITROS) 2021	Qt. (LITROS) 2022	Excesso 2022 em relação a 2019 (R\$)	Preço médio NFs. 2022	Excesso 2022 em relação a 2019 (R\$)	Var. litros % (2022/2019)
DIESEL B S10 l.	18.254,7	39.136,3	50.769,0	54.208,0	35.953,3	6,648	239.017,54	197,0
DIESEL COMUM S-500 l.	25.926,3	27.104,0	37.516,6	44.645,4	18.719,1	6,643	124.350,98	72,2
Soma Diesel	44.181,0	66.240,3	88.285,6	98.853,4	54.672,4	6,646	363.368,52	123,7

Fonte: notas fiscais

O consumo em excesso de óleo diesel (54.672,4 litros), multiplicado pelo preço médio das notas fiscais apresentadas, resulta em **excesso de gastos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de R\$ 363.368,52.**

Segundo alegações do prefeito de Cacimba de Areia-PB, não houve suspensão das atividades da Infraestrutura no exercício de 2022. Entretanto, não se encontram nos autos elementos que expliquem o aumento acentuado no consumo de óleo diesel da Secretaria de Infraestrutura no exercício de 2022 em relação ao exercício de 2019. O prefeito **Paulo Rogério** mencionou como medidas implementadas no período “*a inauguração da Casa da Cidadania, da Sala dos Conselhos, inauguração de ginásio poliesportivo, saneamento básico com encanação e água na torneira, pavimentação para a Vila do Amor, recuperação e melhoria das estradas vicinais*”.



As despesas relacionadas à Casa da Cidadania, segundo dados do Sistema Sagres, são da Secretaria de Assistência Social. Em relação ao ginásio poliesportivo, constam despesas no Sagres das medições realizadas em 2022 – credor R M G CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Não foi demonstrada a relação entre a obra do ginásio poliesportivo e o aumento no consumo de óleo diesel da Secretaria de Infraestrutura. Também não se encontram na defesa quaisquer demonstrativos da repercussão de obras de saneamento e de pavimentação no aumento do consumo do óleo diesel da Secretaria de Infraestrutura.

No tocante à recuperação de estradas vicinais do município, o Sagres aponta a ocorrência de despesas com diversos credores, no total de R\$ 82.072,50. Não se encontram documentos anexos à defesa com o detalhamento dos serviços de recuperação de estradas vicinais demonstrando qual parcela de tais serviços a prefeitura teria realizado diretamente, sem a contratação de terceiros, e o consumo de óleo diesel decorrente de tais serviços.

Deste modo, considerando o aumento de 123,7% no consumo de óleo diesel em 2022 (em relação ao exercício de 2019) e a falta de esclarecimentos para a ocorrência do aumento acentuado no consumo, restou demonstrado **um excesso de gastos com óleo diesel no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de R\$ 363.368,52.**

Sob o prisma criminal, as constatações do TCE-PB são explicadas pelo esquema de desvio de recursos públicos já narrado nesta peça acusatória. Além de gastos excessivos com combustível na Secretaria de Saúde (R\$ 141.961,61) há lançamento de despesas com gasolina em secretarias que não possuem veículos a gasolina na frota (Secretaria de Educação, R\$ 445.069,16, e Secretaria de Infraestrutura, R\$ 65.655,07), além de uma despesa injustificada de óleo diesel na Secretaria de Infraestrutura (R\$ 363.368,52), amoldando-se ao esquema ilícito de abastecimento de carros particulares com recursos públicos nos postos Beira Rio em Patos.

Ao total, em valores históricos, o desvio de recursos públicos com combustíveis realizado por **Paulo Rogério de Lira Campos** e seu irmão, **Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos)**, com o auxílio de servidores municipais (**Luiz Araújo dos Santos e Francisco de Souza Aragão Júnior - Júnior de Fofa**) e de assessor (**Higor Carlos Maia de Sousa**), em favor do empresário **Agamenon Balduino Neto**, e dos próprios **Paulo Rogério e Betinho Campos**, somente no ano de **2022** atingiu o valor de **R\$ 1.016.054,36.**

II. DA IMPUTAÇÃO

Desse modo, por todos os elementos de informação e de prova amealhados na investigação anexa, verifica-se incontestemente que os denunciados, agindo com o mesmo intento e



em organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/13¹²), praticaram em reiteração delitiva (três cadeias de 12 crimes continuados - um por mês) a conduta dolosa penalmente típica descrita no art. 1º, I, parte final, do Dec.-Lei nº 201/1967¹³.

Com efeito, restou plenamente demonstrado que os denunciados **Paulo Rogério de Lira Campos, Luiz Araújo dos Santos, Francisco de Souza Aragão Júnior - Júnior de Fofa, Higor Carlos Maia de Sousa, Geraldo Leite da Nóbrega Neto e Agamenon Balduino Neto** praticaram dolosamente o fato típico previsto no art. 2º, caput, da Lei n. 12.850/13 (Organização Criminosa), ao constituírem e integrarem pessoalmente organização criminosa caracterizada pela permanência (anos de 2020 a 2022), pela divisão de tarefas e voltada a obter diretamente vantagem ilícita de natureza econômica, mediante o cometimento do crime de desvio de recursos públicos¹⁴.

Especificamente quanto ao denunciado **Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos)**, a pena é agravada porque exerce o **comando individual** da organização criminosa – de forma que sua conduta se enquadra no art. 2º, caput, e § 3º, Lei n. 12.850/13.

Para todos os denunciados, incide também a causa de aumento de pena prevista no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei n. 12.850/13, pois há concurso de funcionários públicos (**Paulo Rogério de Lira Campos, Luiz Araújo dos Santos e Francisco de Souza Aragão Júnior - Júnior de Fofa**), valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática dos crimes de desvio de recursos públicos.

Ademais, **Paulo Rogério de Lira Campos, Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos), Luiz Araújo dos Santos, Francisco de Souza Aragão Júnior (Júnior de Fofa) e Geraldo Leite da Nóbrega Neto** cometeram dolosamente o fato típico previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto Lei n. 201/67, ao desviarem continuamente recursos públicos (**doze vezes – pagamentos de janeiro a dezembro de 2020**), no valor de **R\$ 435.344,21**, em continuidade delitiva e em concurso de pessoas (arts. 70 e 29 do CP).

No ano seguinte, **Paulo Rogério de Lira Campos, Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos), Luiz Araújo dos Santos, Francisco de Souza Aragão Júnior (Júnior de Fofa), Higor Carlos Maia de Sousa e Agamenon Balduino Neto** praticaram o fato típico previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto Lei n. 201/67, ao desviarem continuamente verbas

12 Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

13 Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

14 Art. 1º, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.



públicas (doze vezes – pagamentos de janeiro a dezembro de 2021), no valor de R\$ 380.890,01, em continuidade delitiva e em concurso de pessoas (arts. 70 e 29 do CP).

Por fim, Paulo Rogério de Lira Campos, Inácio Roberto de Lira Campos (Betinho Campos), Luiz Araújo dos Santos, Francisco de Souza Aragão Júnior (Júnior de Fofa), Higor Carlos Maia de Sousa e Agamenon Balduino Neto praticaram dolosamente o fato típico previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto Lei n. 201/67, ao continuamente desviarem recursos públicos (dez vezes – pagamentos de janeiro a outubro de 2022), no valor de R\$ 1.016.054,36, em continuidade delitiva e em concurso de pessoas (arts. 70 e 29 do CP).

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua 1ª Subprocuradora-Geral de Justiça:

- a) o registro e a autuação desta denúncia, bem como do procedimento investigatório criminal anexo (enviado via *link* do *Google Drive* em razão do tamanho do arquivo);
- b) a notificação dos imputados para apresentarem, querendo, resposta preliminar, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.038/1990;
- c) o recebimento desta exordial acusatória;
- d) a realização dos ulteriores atos processuais, com a feitura do interrogatório dos denunciados ao final;
- e) por fim, **a condenação dos denunciados** nas penas cominadas aos tipos penais em testilha, na medida de suas culpabilidades.
- f) fixação do mínimo de ressarcimento ao ente lesado (Município de Cacimba de Areia, PB) no valor de **R\$ 1.832.288,58**, a ser atualizado no momento da liquidação.

Deixa o *Parquet* de apresentar proposta de Acordo de Não Persecução Penal, Suspensão Condicional do Processo ou Transação Penal na medida em que os crimes possuem penas superiores ao mínimo legal previsto no art. 28-A do CPP (4 anos).

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônicas.

VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES
1º Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidenta da CCRIMP

30/30

